

Lei nº 454/73

Autoriza a contrair Empréstimo.

O Povo do Município de São Francisco, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decreta e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

- Art 1º: O Prefeito Municipal fica autorizado a contrair empréstimo até Cr\$ 350.000,00 (Trezentos e cinquenta cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASSER), instituído pela Lei Complementar nº 8 de 3.12.70, regulamentada pela Resolução nº 183, de 27.4.71, do Conselho Monetário Nacional, e de que é administrador o Banco do Brasil S.A.
- Art 2º: O empréstimo se destinará a aquisição de máquinas e equipamentos rodoviários, de fabricação nacional, destinado a conservação, recuperação e construção de estradas municipais, e o Prefeito poderá assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário a obtenção do empréstimo, com as cláusulas de praxe, adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive com correção monetária e juros.
- Art 3º: Fica o Prefeito autorizado, também, a dar as seguintes garantias para cobertura de empréstimos:

a) alienação fiduciária, em garantia dos bens financiados, para o que poderá incluir no contrato cláusula que permita ao credor vender os bens fiduciariamente alienados, para aplicar o produto da venda no pagamento do débito, independentemente de concorrência ou de qualquer outra de licitação.

b) Vinculação de parte das quotas do município, no Fundo de Participação dos Municípios, destinados as despesas de capital, em montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

Art 4º - Para cumprimento das obrigações decorrentes desta Lei, inclusive na parte dos recursos próprios a que o Município terá de recorrer, como condição para obtenção do empréstimo, o Poder Executivo abrirá, no corrente exercício, crédito especial, no valor de Cr\$ 350.000,00 (

Trezentos e cinquenta mil cruzeiros), que correrá por conta da seguinte dotação: 4.1.3.0. -

Equipamentos e Instalações - 42 - Equipamentos Rodoviários, Máquinas e Veículos. Nos exercícios seguintes, o orçamento consignará as verbas necessárias ao atendimento das obrigações respectivas para a hipótese de as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelarem insuficientemente para o pagamento das obrigações contratuais.

Art 5º - Revogam-se as disposições em contrário.
São Francisco, 06 de junho de 1973.

Oscar Caetano Junior - Prefeito Municipal.